CONTRATO Nº 17/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 73/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTE MUNICÍPIO, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA E A EMPRESA ANA CRISTINA MANJABOSCO.

DAS PARTES:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA-RS**, com sede na Avenida Central, 89, na cidade de Dom Pedro de Alcântara, com inscrição no CNPJ nº 01.640.339/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Alexandre Model Evaldt, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 704.832.640-91.

CONTRATADO: **ANA CRISTINA MANJABOSCO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.688.308/0001-25, com Sede na Avenida Comércio, 1496, Sala 01, Bairro Santa Fé, município de Santo Augusto/RS, CEP: 98.590-000, telefone (55) 3781-1131 e endereço eletrônico aceme.rs@gmail.com, representada neste ato pela sócia proprietária homônima, inscrita no CPF sob nº 023.275.230-36.

DAS CLÁSULAS CONTRATUAIS:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes implementos agrícolas: Dois arado, tipo reversível hidráulico, método tração: Trator, profundidade sulco: 450 mm, potência requerida: 75 a 120 cv, quantidade mínima de 3 discos, largura mínima de 1,24 metros, diâmetro do disco com mínimo de 28 polegadas.

1.2. O fornecimento dos produtos também deverá ser em conformidade com as propostas apresentadas pela empresa fornecedora no respectivo processo licitatório,

estando vinculada a todas as respectivas normas que deram origem a esta contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O preço total do presente contrato é de **R$ 33.400,00** (trinta e três mil e quatrocentos reais, sendo que o valor unitário por cada arado é de R$ 16.700,00 (dezesseis mil e setecentos reais).

2.2. O pagamento integral do valor contratado deverá ocorrer até 60 (sessenta) dias após a entrega do objeto do contrato, mediante apresentação de Nota Fiscal, através de transferência bancária – Banco Sicredi (748), Agência 0306, Conta Corrente 97002-6.

2.3. A Prefeitura Municipal de Dom Pedro de Alcântara poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRPF, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1. O presente instrumento terá validade a partir da sua assinatura, obrigando-se o contratado em fornecer o bem em até sessenta (60) dias após a expedição da ordem de fornecimento.

3.2. Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE, permitindo-se ainda, eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA: DA LICITAÇÃO

4. O presente contrato é oriundo do Processo Licitatório de Pregão Eletrônico n° 05, Processo Administrativo nº 73/2023, nos termos da Lei 14.133/2021, sendo que a ele as partes também estão vinculadas.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5. São Obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.

II - Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar o regramento pactuado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6. São Obrigações da CONTRATADA:

I. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nos termos da sua proposta.

II. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

III. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IV. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

V. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

VI. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RECISÃO

7.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

7.2. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO

8. A despesa do presente contrato correrá pelos créditos abaixo descritos, pertencentes ao Orçamento Municipal:

Projeto: 1701 Elemento: 44905240 Recurso: 1500/1700

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II - Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

III - Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

b) Dar causa à inexecução total do contrato.

c) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

IV - Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida.

II - As peculiaridades do caso concreto.

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

9.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

10.1. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do presente contrato por intermédio do Cidinei Hahn Evaldt, a qual atestará a aceitabilidade do fornecimento objeto deste contrato.

10.2. Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

10.3. O atestado de prestação não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização.

10.4. A Gestão do contrato será exercida pela Secretária Municipal da Administração e Fazenda, senhora Raquel Model Evaldt Hahn.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O objeto do presente contrato será recebido pelos membros do controle interno do munícipio, podendo contar com o apoio do fiscal do contrato ou assistido por terceiros, comprovando-se o atendimento de todas as exigências contratuais, confrontando o objeto que estiver sendo entregue com o objeto contratado.

11.2. Constatada divergência entre o objeto contratado e o objeto que estiver em procedimento de entrega, o recebimento não deverá ser realizado, e poderá ser instaurada diligência para obtenção de solução.

11.3. O recebimento não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DO OBJETO

12.1. A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo de 12 meses a contar da data do recebimento do objeto pelo **CONTRATANTE**, em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

13.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis que venham a inviabilizar ou modificar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados será possível a alteração dos valores, tanto para aumentar como para diminuir os valores, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico e financeiro mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado.

13.2. O reequilíbrio econômico e financeiro poderá se indicado pelo CONTRATANTE ou solicitada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS SEGUNDO A LGPD

14. Em observância aos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018, os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ELEIÇÃO DO FORO

15. As partes aqui contratadas elegem o foro da comarca de Torres-RS, em detrimento a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento.

DO FECHO

E por estarem as partes justas e contratadas assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Dom Pedro de Alcântara, 27 de fevereiro de 2024.

ALEXANDRE MODEL EVALDT:70483264091
Assinado de forma digital por ALEXANDRE MODEL EVALDT:70483264091
Dados: 2024.02.27 17:45:41 -03'00'

ALEXANDRE MODEL EVALDT
Prefeito Municipal
Representante Legal do Contratante

ANA CRISTINA MANJABOSCO:10688308000125
Assinado de forma digital por ANA CRISTINA MANJABOSCO:10688308000125
Dados: 2024.02.27 17:28:35 -03'00'

ANA CRISTINA MANJABOSCO
Representante Legal da Contratada

Este contrato se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

GIOVANI PACHECO TRAJANO:71093338091
Assinado de forma digital por GIOVANI PACHECO TRAJANO:71093338091
Dados: 2024.02.28 13:15:54 -03'00'

Giovani Pacheco Trajano
Advogado – OAB/RS 44.575